



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.050, 20 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º, 3º,
4º DO ART.16 NA LEI MUNICIPAL Nº
1.840, DE 28 DE JUNHO DE 2018, QUE
DISPÕE SOBRE A POLITICA
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os parágrafos 2º, 3º, 4º do art.16 na lei municipal nº 1.840, de 28 de junho de 2018, que “dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências” que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

(...)

§2º Cada Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art.132 da Lei Federal 8.069/90, com redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº13.824/2019.

§3º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º A recondução por novos processos de escolha abrange todo o território do Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 20 de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Renato Tirado Freire

Prefeito Municipal